



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
RESOLUÇÃO Nº 10, DE 11 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre o Programa de Auxílio-Alimentação no Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias Jurisdicionadas.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º, inc. XXXV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 969/93,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 11/93, da Secretaria da Administração Federal.

CONSIDERANDO o decidido em Sessão Administrativa realizada em 11 de maio de 1994,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Programa de Auxílio-Alimentação, que se destina aos servidores ativos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias Jurisdicionadas, tem por objetivo assegurar, através de melhoria das condições de alimentação, o aumento da produtividade e eficiência funcionais.

Art. 2º - O Programa de Auxílio-Alimentação contemplará os servidores do Tribunal Regional Federal, no âmbito da 5ª Região, inclusive os requisitados ou postos a sua disposição.

Art. 3º - São condições de participação no Programa:

- I - Efetiva prestação de serviços ao Tribunal ou Seções Judiciárias, inclusive as ausências previstas no art. 97, da Lei nº 8.112/90;
- II - Não perceber idêntico benefício pelo Órgão de origem, quando se tratar de servidor requisitado ou posto à disposição;
- III - Não se encontrar afastado por suspensão, inclusive as de caráter preventivo, previstas no art. 146 da Lei nº 8.112/90, ou por motivo de reclusão, conforme o art. 229, do mesmo Diploma Legal.

DO CUSTEIO

Art. 4º - A participação do servidor no custeio do Programa é a constante do anexo I desta Resolução.

§ 1º - O servidor requisitado que ocupar, no Órgão de origem, cargo similar ao do Quadro do Tribunal, terá a sua participação no custeio do benefício, em igual proporção ao do servidor do Quadro efetivo, caso contrário, a base de cálculo, para efeito de sua participação no Programa, será a do valor percebido a título de gratificação.

§ 2º - O servidor ocupante de Cargo em Comissão terá como referência para base de cálculo no custeio do Programa, o valor da remuneração pertinente ao Cargo.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

§ 3º - Serão descontados, dos 22 (vinte e dois) vales a serem distribuídos, a quantidade de vales correspondentes aos dias que o servidor usufruir diárias, conforme decisão nº 235/93 - TCU.

§ 4º - A Subsecretaria de Planejamento e Execução de Orçamento e Finanças - SPEOF deverá enviar à D.A.S., até o dia 15 (quinze) de cada mês, relação dos servidores que usufruírem diárias, no Tribunal, e, no caso das Seções Judiciárias, as Seções de Folha de Pagamento deverão encaminhar essas informações às Unidades de Programas de Benefícios.

Art. 5º - O Auxílio-Alimentação será concedido mensalmente, sob a forma de carnês, contendo 22 (vinte e dois) vales-refeição ou 22 (vinte e dois) vales-alimentação, sendo sempre de valores iguais, e facultado ao servidor, optar entre os benefícios refeição ou gêneros alimentícios.

§ 1º - O valor do Vale-Refeição e do Vale-Alimentação será fixado e atualizado periodicamente, mediante publicação de Portaria da Secretaria da Administração Federal.

§ 2º - Os carnês serão fornecidos por empresa para esse fim contratada, observando-se a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação superveniente.

§ 3º - A entrega dos vales deverá ocorrer, impreterivelmente, até o segundo dia útil, da concessão do benefício, sob a responsabilidade da Divisão de Assistência Social, no Tribunal, e nas Seções Judiciárias, da Unidade de Programas de Benefícios.

§ 4º - Os servidores encarregados pela prestação de contas dos vales distribuídos, assumirão toda e qualquer responsabilidade, em caso de lapso ou extravio dos mesmos, ressalvada a oportunidade de se defenderem e/ou provarem atitude de má-fé, por parte de outra pessoa.

Art. 6º - Os vales serão entregues diretamente ao servidor beneficiário, ou a Servidor autorizado, vedada a conversão de seu valor em pecúnia.

Parágrafo Único - O servidor que não comparecer aos Setores responsáveis, no Tribunal e nas Seções Judiciárias, para o recebimento dos vales, conforme determinado no § 3º, do Art. 5º, desta Resolução, não fará jus ao benefício, no mês em que tal fato ocorrer, salvo se motivado por força maior, o que deve ser formalizado pela sua chefia imediata.

Art. 7º - Caberá à Divisão de Assistência Social, no Tribunal, e às Unidades de Programa de Benefícios, nas Seccionais, a responsabilidade pela administração, execução e fiscalização do Programa, com o apoio da Subsecretaria de Pessoal e Seção de Folha de Pagamento, respectivamente, cabendo a estas últimas, o fornecimento de dados sobre os Servidores, bem como as alterações funcionais relativas aos mesmos.

Art. 8º - A Divisão de Assistência Social enviará mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, à Subsecretaria de Planejamento e Execução de Orçamento e Finanças - SPEOF, listagem nominal dos Servidores beneficiados, constando sua participação no custeio do Programa, adotando igual procedimento, a Unidade de Programa de Benefícios, junto a Seção de folha de Pagamento das Seccionais.

Parágrafo Único - Os vales excedentes, devido a alterações de natureza funcional dos Servidores, serão encaminhados, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à Secretaria Administrativa respectiva do Órgão, para fins de crédito de seu valor na fatura do mês subsequente junto à Contratada.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Servidor beneficiário requisitado ou colocado à disposição do Tribunal e Seções Judiciárias, ao se inscrever no Programa, deverá assinar Termo de Compromisso, de que não usufrui de idêntico benefício, no seu Órgão de origem.

Art. 10 - A manutenção de que trata esta Resolução, está condicionada à disponibilidade orçamentária do Órgão.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal, após parecer da Divisão de Assistência Social, e informações da Subsecretaria de Pessoal, assim como nas Seções Judiciárias, pelos Diretores de Foro, após parecer da Unidade de Programa de Benefícios.

Art. 12 - Fica revogada a Resolução nº 16, de 15 de setembro de 1993.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

CUMPRAM-SE. PUBLIQUEM-SE. REGISTREM-SE.

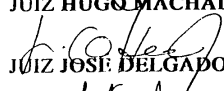
  
JUIZ PETRUCIO FERREIRA DA SILVA  
Presidente

  
JUIZ LAZARO GUIMARÃES  
Vice-Presidente

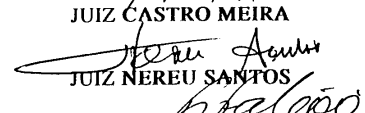
  
JUIZ RIDALDO COSTA

  
JUIZ ARAKEN MARIZ

JUIZ HUGO MACHADO

  
JUIZ JOSÉ DELGADO

  
JUIZ CASTRO MEIRA

  
JUIZ NEREU SANTOS

  
JUIZ FRANCISCO FALCÃO

  
JUIZ JOSÉ MARIA LUCENA



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
RESOLUÇÃO Nº , DE 11 DE MAIO DE 1994

ANEXO I

FAIXA DE REMUNERAÇÃO (padrão em URV)	PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR
NAD-I a NAB-II (até 5 vezes o VB*)	1%
NAB-III a NIC-IV (até 8 vezes o VB)	2%
NIB-I a NIA-II (até 11 vezes o VB)	3%
NIA-III a NSB-V (até 14 vezes o VB)	4%
NSB-VI a NSA-I (até 17 vezes o VB)	5%
NSA-II a NSA-III (até 20 vezes o VB)	6%
DAS.3 A DAS.6 (acima de 26 vezes o VB)	20%

OBS:

\*VB = corresponde ao Vencimento Base do NAD-I, para efeito de cálculo da faixa de remuneração. Para definir a participação do servidor, no custeio do benefício, será considerado a sua remuneração, ou seja, vencimento base mais gratificação permanente ao cargo.  
A tabela acima está fundamentada no item 10, da Instrução Normativa no 11, de 12/11/93, da Secretaria da Administração Federal.

FONTE: DJ -